



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 36.604-000

LEI Nº 785

ACRESCENTA ITENS V, VI E VII AO  
ARTIGO 20 E ALTERA O ART. 22 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 19/06/2006.

A Câmara Municipal de Rochedo de Minas, por seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 713 de 19/06/2006, fica acrescentado os seguintes itens:

- V - 2º grau completo;
- VI - não ser servidor público;
- VII - ter tempo disponível para exercer a atividade.

Art. 2º - o artigo 22 da Lei Municipal nº 713 de 19/06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....art. 22 - o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido mediante resolução, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando também estabelecido que a remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho Tutelar será de 01(um) salário mínimo vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, 31 de Julho de 2009.

O Prefeito Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
(Ricardo César C. da Silva)